



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB)		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), com sede no Município de Barreiras, Estado da Bahia.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20072039		
PARECER CNE/CES Nº: 18/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), protocolado no Sistema e-MEC, em agosto de 2007, pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB), entidade mantenedora da Instituição ora sob análise, que está instalada à BR 135, km 1, nº 2.341, bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Inicialmente, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, após cumprimento de diligência instaurada em 29/10/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu), em 9/11/2007, registrou o seguinte despacho:

O Regimento atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e [na] legislação correlata.

Quanto ao PDI, ficou consignado, em 19/12/2007, que as *dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da visita in loco*. Finalmente, mesmo após cumprimento de diligência instaurada em 25/3/2008, o resultado da análise documental, em 30/6/2008, foi julgado insatisfatório pela SESu em função do seguinte registro:

O Instituto Avançado de Educação Superior de Barreiras, em resposta à diligência, não atendeu a exigência estabelecida na alínea /d/, do inciso I, Artigo 15 do Decreto 5.773 de 9/5/2006, com vistas ao Recredenciamento da IES.

Na fase “Secretaria – Despacho Saneador”, técnico da SESu, em 24/7/2008, exarou o seguinte despacho, reconsiderando a sua posição exarada na fase de Análise Documental:

De acordo com o resultado na fase de análise técnica, o Instituto Avançado de Educação Superior de Barreiras não apresentou certidão de regularidade relativa à Seguridade Social. Com base nesta informação, o processo foi arquivado.

*Posteriormente, por meio do documento nº 038138/2008-47, a instituição recorreu da decisão, alegando que o documento estava devidamente inserido no sistema e-MEC. O PEDIDO constante do recurso foi apresentado nos seguintes termos: **Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, evidencia-se o equívoco que resultou na decisão de arquivamento do processo. Sendo assim, o requer que a***

decisão seja reformada, para que o processo seja analisado no mérito, e posteriormente prolatada decisão de procedência, transformando a ora Faculdade recorrente em Centro Universitário.

*Reanalizando o processo, constatou-se a existência de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, válida até 12/10/2008. Desta forma fica reformada a decisão de aquívamento para constar que a Instituição atendeu às disposições constantes do inciso I, art. 15, do Decreto nº 5.773/2006, devendo o processo seguir seu trâmite, para fins de **RECREDECIAAMENTO** da Instituição. (grifos originais)*

Assim, com o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador”, ainda em 24/7/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Leinig Antonio Perazolli, Paulo Henrique Alves Guimarães e Marinalva Vilar de Lima, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 28/6 a 2/7/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.609, no qual consta o conceito institucional satisfatório (conceito “3”).

Disponibilizado em 6/7/2009, o mencionado Relatório de Avaliação foi impugnado pela IES. Em 14/12/2009, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que votou *pela reforma do Relatório e Parecer exarados pela Comissão de Avaliação, alterando o conceito atribuído à Dimensão 3 de 2 (dois) para 3 (três)*. Com isso, foi elaborado pela CTAA novo Relatório de Avaliação (nº 12.496). Em 17/05/2010, o processo foi restituído à SESu.

Posteriormente, em 1º/12/2010, a SESu expediu o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir:

IV - Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras, ambos com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, submentendo (sic) o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Ainda em 1º/12/2010, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que tanto o SIEdSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) foi credenciada pela Portaria MEC nº 497, de 12/3/1999 (DOU de 16/3/1999). Com o mencionado ato, foi autorizado o *funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, credenciada neste ato, mantida pela Associação de Ensino Superior de Barreiras, com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.*

Por meio da Portaria MEC nº 1.580, de 29/5/2002 (DOU de 31/5/2002), foi aprovado o *Regimento da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barreiras, Estado da Bahia, mantida pela Associação de Ensino Superior de Barreiras - AESB, com sede em Barreiras, Estado da Bahia. O*

regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, o Instituto Superior de Educação.

Cumprir registrar que, consoante a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Ensino Superior de Barreiras (AESB) realizada no dia 10/12/2001, inserida no Sistema SAPIEnS em 4/9/2002, foi proposta, e aprovada, a alteração estatutária da entidade mantenedora da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), que passou a denominar-se Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB), assumindo, expressamente, todos os direitos, deveres e obrigações da entidade transformada, mantendo-se o mesmo CNPJ, o que, *salvo melhor juízo*, não caracterizou uma transferência de manutenção.

Cabe registrar que o Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB) também é mantenedor da Faculdade São Francisco de Juazeiro (FASJ).

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No SIEdSup, consta que a Faculdade São Francisco de Barreiras ministra os seguintes cursos:

Barreiras				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
19665 - Administração (Noturno)	49927 - Administração (*)	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	62168 - Comércio Exterior	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
	34236 - Análise de Sistemas	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
69306 - Agronomia		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
19838 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
21474 - Comunicação Social (Noturno)	32706 - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	83148 - Jornalismo	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
48567 - Direito		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
98033 - Educação Física (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
69308 - Enfermagem		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
69304 - Fisioterapia		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
105270 - Pedagogia		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
59563 - Psicologia	59565 - Formação de Psicólogo	Específico referente à profissão	Presencial	Em Atividade
	59564 - Psicologia (*)	Específico referente à profissão	Presencial	Em Atividade

(*) Formação no próprio curso.

A situação legal de tais cursos é a seguinte:

Barreiras			
Curso	Ato Autorizativo		
	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
19665 - Administração	Portaria MEC nº 772, de 14/5/1999	Portaria MEC nº 3.521, de 26/11/2003	-
49927 - Administração	Portaria MEC nº 772, de 14/5/1999	Portaria MEC nº 1.224, de 13/5/2004	-
62168 - Comércio Exterior*	Portaria MEC nº 497, de 12/3/1999	Portaria MEC nº 3.521 de 26/11/2003	-
34236 - Análise de Sistemas*	Portaria MEC nº 772, de 14/5/1999	Portaria MEC nº 4.376, de 29/12/2004	-
69306 - Agronomia	Portaria MEC nº 342, de 23/1/2004	Portaria SESu nº 384, de 19/3/2009	-
19838 - Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 625, de 13/4/1999	Portaria MEC nº 3.520, de 26/11/2003	-
21474 - Comunicação Social	Portaria MEC nº 437, de 30/3/2000	Portaria MEC nº 1.069, de 29/4/2004	-
32706 - Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 437, de 30/3/2000	Portaria MEC nº 1.069, de 29/4/2004	-
83148 - Jornalismo	Portaria MEC nº 817, de 11/3/2005	-	-
48567 - Direito	Portaria MEC nº 1.363, de 4/7/2001	Portaria SESu nº 734, de 6/10/2006	-
98033 - Educação Física	Portaria SESu nº 784, de 25/10/2006	-	-
69308 - Enfermagem	Portaria MEC nº 343, de 23/1/2004	Portaria SESu nº 467, de 27/6/2008	-
69304 - Fisioterapia	Portaria MEC nº 341, de 23/1/2004	Portaria SESu nº 467, de 27/6/2008	-
105270 - Pedagogia	Portaria MEC nº 1.778, de 19/6/2002	Portaria SESu nº 86 de 29/5/2006**	-
59563 - Psicologia	Portaria MEC nº 3.692, de 20/12/2002	-	-
59565 - Formação de Psicólogo	Portaria MEC nº 3.692, de 20/12/2002	-	-
59564 - Psicologia	Portaria MEC nº 3.692, de 20/12/2002	-	-

* Segundo o e-MEC, estão extintos.

** A Portaria SESu 523, de 11/6/2007 (DOU 14/6/2007), transforma o Normal Superior em Pedagogia, em regime de reconhecimento.

Além dos cursos acima mencionados, pode verificar que, mediante a Portaria SETEC nº 95, de 23/6/2010, foi autorizado o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.

No e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da FASB (**pesquisa realizada em 9/1/2011**):

N^{os}	Processos
1	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200810409 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20077384 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200807968 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Comunicação Social (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200806290 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Comunicação Social (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200900433 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Psicologia (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20072039 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB
7	Ato: Autorização Nº e-MEC: 200913387 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Presencial - Tecnológico)
8	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20077412 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
9	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20077467 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Psicologia (Presencial - Bacharelado)
10	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200902578 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Educação Física (Presencial - Licenciatura)
11	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20077355 IES: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)

1. O processo nº 200810409 (Renovação de Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis) aguarda publicação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) desde 23/9/2010.
2. O processo nº 20077384 (Renovação de Reconhecimento do curso de Administração) aguarda publicação de CPC desde 23/9/2010.
3. O processo nº 200807968 (Reconhecimento do curso de Comunicação Social) encontra-se no INEP desde 21/8/2009.

4. O processo nº 200806290 (Renovação de Reconhecimento do curso de Comunicação Social) aguarda publicação de CPC desde 23/9/2010.
5. O processo nº 200900433 (Reconhecimento do curso de Psicologia) encontra-se no INEP desde 12/11/2009.
6. O processo nº 20072039 (Recredenciamento) é objeto da presente análise.
7. O processo nº 200913387 (Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação) foi concluído com a expedição da Portaria SETEC nº 95, de 23/6/2010.
8. O processo nº 20077412 (Renovação de Reconhecimento do curso de Administração) aguarda publicação de CPC desde 23/9/2010.
9. O processo nº 20077467 (Reconhecimento do curso de Psicologia) foi arquivado pela Secretaria em 10/2/2009.
10. O processo nº 200902578 (Reconhecimento do curso de Educação Física) encontra-se no INEP desde 2/12/2010.
11. O processo nº 20077355 (Renovação de Reconhecimento do curso de Administração) aguarda publicação de CPC desde 23/9/2010.

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei as seguintes informações sobre a participação da Faculdade São Francisco de Barreiras no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	4	-
Direito	2006	3	3	-
Jornalismo	2006	SC	SC	-
Publicidade e Propaganda	2006	3	3	-
Psicologia	2006	SC	SC	-
Ciências Contábeis	2006	3	3	-
Normal Superior	2006	SC	SC	-
Agronomia	2007	2	3	SC
Enfermagem	2007	2	2	2
Educação Física	2007	SC	SC	SC
Fisioterapia	2007	2	3	SC
Pedagogia	2008	3	SC	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Faculdade São Francisco de Barreiras recebeu os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade São Francisco de Barreiras	BA	Barreiras	230	3
2008				227	3

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2008
IGC Contínuo:	227	2008

O mais recente indicador de qualidade da Instituição divulgado pelo INEP foi decorrente dos seguintes resultados no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	2	3	2
Direito	2009	2	3	2
Jornalismo	2009	3	2	2
Publicidade e Propaganda	2009	2	SC	2
Psicologia	2009	4	5	3
Ciências Contábeis	2009	4	4	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Faculdade São Francisco de Barreiras recebeu o seguinte conceito no IGC 2009:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2009	Faculdade São Francisco de Barreiras	BA	Barreiras	200	3

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar que a análise regimental, de PDI e documental foi realizada na perspectiva do recredenciamento institucional e concluída de forma satisfatória. Passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 59.609, do INEP, realizada no período de 28/6 a 2/7/2009.

Consoante o Relatório da CTAA, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões		Conceitos
A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3*
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL		3

* Conceito alterado pela CTAA: de “2” (Relatório de Avaliação nº 59.609) para “3” (Relatório de Avaliação nº 12.496).

No que se refere às Disposições Legais, a Comissão de Avaliação fez o seguinte registro:

A FASB apresenta estrutura física e acadêmica com condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todas as instalações verificadas, atendendo o requisito legal.

A análise da documentação, a entrevista com os docentes e por indicação da própria FASB, verificou-se que sete docentes não apresentam a formação mínima de especialização ou pós-graduação latu senso (sic). Assim, não atende ao requisito legal. Não existem parâmetros para o requisito legal de Regime de Trabalho do Corpo Docente para faculdades, assim a FASB atende este requisito.

A FASB não atende ao requisito de Plano de Cargo e Carreira, pois não está registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho.

A contratação de professores pela IES segue as normas da CLT mediante vínculo empregatício, para todos os professores contratados em tempo integral, parcial e/ou horistas. Atendendo o requisito da Forma Legal de Contratação de Professores. (grifei)

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu Relatório:

Em razão do acima exposto esta IES Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) apresenta um perfil SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 59.609:

O quadro docente por titulação é constituído de: graduados - 6%; especialistas - 67%; mestres - 24%; e, doutores - 3%. O quadro docente por regime de trabalho é constituído de: tempo integral - 46%; tempo parcial - 10%; e horista - 44%.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 59.609, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pude constatar um cenário distinto, qual seja:

Quadro 1 – Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FASB*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (3 TI e 1 TP)	3,33
Mestrado	33 (23 TI, 3 TP e 7 H)	27,50
Especialização	77 (21 TI, 23 TP e 33 H)	64,17
Graduação	6 (5 TI e 1 H)	5,00
TOTAL	120	100,00
Docentes - tempo integral	52	43,33
Docentes - tempo parcial	27	22,50
Docentes - horista	41	34,17

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 59.609.**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados.

Primeiramente, pude observar que a indicação da SESu, no sentido de que a análise do PDI com suas *dimensões dos eixos (...) serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco*, foi plenamente atendida, até pelo fato de o Plano de Desenvolvimento Institucional se constituir em instrumento essencial da avaliação externa. Nas ações preliminares da avaliação, a Comissão do INEP registrou que o *PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.*

Outro aspecto que merece registro é relativo aos conceitos atribuídos a algumas dimensões sem que tenha havido qualquer menção negativa aos indicadores pertinentes no Relatório de Avaliação. Ao contrário, os registros dos avaliadores são muito positivos. Nesse contexto, estão as dimensões 2 (A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades), 8 (Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional), e 10 (Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior), que receberam o conceito “3”.

Ainda no mesmo sentido, pode observar que, para algumas dimensões, como por exemplo, a 3 (A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural) e a 9 (Políticas de atendimento aos discentes), foi atribuído o conceito “3”. Nessas duas dimensões, os registros dos avaliadores também foram muito positivos, à exceção das seguintes menções:

Na dimensão 3: Não há uma política institucional com programas de defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, havendo momentos em que realiza ações nesse sentido, cite-se o evento de Amostras de cursos promovido pela IES.

Na dimensão 9: O acompanhamento de egressos ainda é incipiente, necessitando de ações mais efetivas para sua consolidação.

Nesse cenário, cumpre esclarecer que não se questiona o conceito atribuído pelos avaliadores, mas, registre-se, a impossibilidade de analisar as reais condições da IES no contexto das dimensões referidas.

Finalmente, mesmo considerando os registros favoráveis consignados no Relatório de Avaliação Institucional Externa (nº 59.609), pode observar que a Instituição deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, que precisam ser efetivadas até o seu posterior processo de credenciamento, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Com efeito, alguns aspectos requerem providências imediatas, quais sejam:

- (1) Implantar um órgão de ouvidoria;
- (2) Adotar providências para disponibilizar um anfiteatro na IES;
- (3) Implantar um programa de acompanhamento dos egressos que contribua, entre outros, para o planejamento das ações institucionais; e
- (4) Registrar o Plano de Carreira Docente no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sobre o último aspecto, a Comissão do INEP registrou no seu Relatório de Avaliação a seguinte informação:

A política de pessoal para o corpo docente e técnico-administrativo está parcialmente coerente com o proposto no PDI, pois não há um plano de carreira homologado para o corpo docente e nem para o corpo técnico-administrativo. Foi apresentado um Plano de Cargos e Salários para o Corpo Docente e outro para o Corpo Técnico-Administrativo, bem como um Plano de Bonificação por Desempenho; estes atendem ao esboço de Plano de Carreira Docente, mas está ainda em discussão. A homologação do Plano de Cargos e Salários depende do estabelecimento do

Sindicato dos Professores no Estado da Bahia - SINPRO/BA que está mudando seu regimento interno para englobar as IES privadas conforme documento publicado no DOU - seção 1 de 11/11/2008. (grifei)

Nesse contexto, principalmente em relação aos professores, este Relator entende que deve existir um vínculo empregatício mais duradouro dos docentes com as instituições de educação superior, com adequados critérios de promoção, de forma a possibilitar um real compromisso com a formação discente e com as respectivas Instituições, considerando especialmente que o papel docente é estratégico na promoção de uma educação de boa qualidade. Recomendo, assim, à Instituição a adoção das providências necessárias ao registro do Plano de Carreira Docente no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ademais, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar que, no âmbito do programa de capacitação docente, a Faculdade São Francisco de Barreiras adote as medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Após completa análise das condições institucionais apresentadas pela Faculdade São Francisco de Barreiras desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento e dos dados levantados por este Relator, e considerando ainda a manifestação favorável da SESu ao credenciamento da FASB, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), instalada à BR 135, km 1, nº 2.341, bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB), com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente